



Gabarito – Teoria Geral das Obrigações – Parte 1

1) **Resposta:** Fontes das obrigações são fatos jurídicos que dão origem aos vínculos obrigacionais, em conformidade com a normas jurídicas. Neste sentido, o contrato é uma das mais importantes fontes de obrigação, ao lado dos negócios jurídicos em geral. Também são fontes importantes as declarações unilaterais de vontade e o ato ilícito (doloso ou culposos).

Por sua vez, a lei é a fonte imediata das obrigações, vez que estabelece a norma em abstrato (direito objetivo), a qual se coaduna o direito subjetivo da cada pessoa.

As fontes mediatas, por seu turno, são os fatos jurídicos *lato sensu*, dos quais decorrem o direito subjetivo, estribado no direito objetivo. São elas: fatos naturais e fatos humanos.

Os primeiros decorrem da simples manifestação da natureza. Dividem-se em:

- ordinários, ex: nascimento, morte, início e fim da personalidade jurídica, etc.
- extraordinários, em regra são os casos fortuitos e de força maior (ex.: terremotos, tempestades, etc).

Os fatos humanos decorrem da conduta humana, podendo criar, modificar, extinguir e transferir direitos. Dividem-se em atos lícitos e ilícitos.

Princípios do Direito das Obrigações são as diretrizes jurídicas para a melhor interpretação da norma. Assim, temos os seguintes Princípios norteadores do Direito das Obrigações: função social, a boa-fé e a probidade, afastando-se assim a concepção individualista do código civil de 1916, dando lugar à orientação compatível com a socialização do direito contemporâneo; Princípio da socialidade, que reflete a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, sem perda, porém, do valor fundamental da pessoa humana.

2) **Resposta:**

- a) Elemento subjetivo: são os sujeitos da relação jurídica (sujeito ativo ou credor, e sujeito passivo ou devedor). Podem ser pessoa natural ou pessoa jurídica.



- b) Elemento objetivo ou material: diz respeito à prestação (objeto da obrigação) – dar e fazer (positivas) ou não fazer (negativa). A prestação é o objeto imediato da obrigação, que consiste em dar, fazer e não fazer. O objeto mediato (distante, indireto) da obrigação é o objeto da prestação (dar o quê? fazer o quê? não fazer o quê?). A prestação, ou objeto imediato, deve observar alguns requisitos: objeto lícito, possível, determinado ou determinável e ser economicamente apreciável.
- c) Elemento imaterial (abstrato ou espiritual): vínculo jurídico ou conteúdo da relação: é o liame existente entre o sujeito ativo e passivo, que confere ao credor o direito de exigir do devedor o cumprimento da obrigação. Este liame surge das fontes das obrigações, quais sejam, da lei, contrato, declaração unilateral de vontade e do ato ilícito.

O vínculo jurídico, por sua vez, compõe-se de dois elementos: débito e responsabilidade.

Débito (ou vínculo espiritual, abstrato ou imaterial) é o comportamento que a lei determina ao devedor de cumprir com a prestação que lhe foi imposta.

Responsabilidade (vínculo material) confere ao credor não satisfeito o direito de exigir o seu cumprimento, judicialmente, em sujeição aos bens do devedor.

- 3) **Resposta**: as principais modalidades, embora haja outras, são: obrigações de dar, fazer e não fazer.

Obrigação de dar é a entrega ou restituição de uma coisa pelo devedor ao credor. Ex: compra e venda de coisa: o vendedor deve entregar a coisa, e o devedor deve entregar o dinheiro. Esta modalidade subdivide-se em:

- a) Dar coisa certa: objeto certo e determinado, devendo ser entregue pelo devedor exatamente o objeto da prestação, e não outro, mesmo se mais valioso. Ex: entregar determinado carro, de forma individualizada (compra e venda).
- b) Dar coisa incerta: tem objeto indeterminado, mas não totalmente, pois há de ser indicada em seu gênero e quantidade, sendo,



portanto, determinável. O objeto ou conteúdo da prestação pode ser determinado por um ato de escolha (em regra, do devedor).

Obrigação de fazer é aquela que abrange a prestação de serviços em geral, material ou imaterial; trabalho físico ou intelectual. Ex: fazer uma pintura; elaborar um parecer técnico.

Obrigação de não fazer impõe ao devedor uma determinada abstenção: não praticar um ato, que poderia livremente praticar, se não tivesse se obrigado com o credor. Ex: não construir um muro maior que 2 metros de altura.

4) **Resposta**: Obrigações alternativas são obrigações compostas, porém únicas, com várias prestações, sendo que após o ato de escolha concentra-se a obrigação em apenas uma das prestações, cabendo a exigibilidade somente desta escolhida, como se a obrigação fosse simples desde sua constituição.

5) **Resposta**: Sim, são obrigações diferentes. As obrigações facultativas são espécie “sui generis” das alternativas, portanto são diversas.

As alternativas nascem como obrigações compostas, com mais de uma prestação prevista, sendo que após a concentração (com o ato de escolha) estas se tornam obrigações simples – devendo ser cumprida somente uma das prestações.

Já as facultativas são obrigações simples, com apenas uma prestação, contudo com a faculdade de substituição por outra prestação, à escolha do devedor, previamente estabelecida pelas partes.

6) **Resposta**: Obrigações cumulativas são obrigações compostas, havendo pluralidade de prestações e todas devendo ser cumpridas pelo devedor, sem exclusão de nenhuma. Estão ligadas pela conjunção “e”. Ex.: entregar o valor de R\$ 10.000,00 e um colar de diamantes.

7) **Resposta**: Quando se tratar de obrigação indivisível, e se houver a pluralidade de devedores, a obrigação deverá ser cumprida na sua integralidade por qualquer dos codevedores. Todos os devedores ficam obrigados ao pagamento integral, em vista da natureza indivisível da prestação.



O credor pode exigir o cumprimento da obrigação de qualquer um dos codevedores.

8) **Resposta:** Nos termos do art. 264 CC, há solidariedade quando na mesma obrigação concorre mais de um credor (solidariedade ativa), ou mais de um devedor (solidariedade passiva), cada um com direito ou obrigado à dívida toda.

Consequentemente, o credor poderá exigir de qualquer codevedor o cumprimento por inteiro da obrigação. Uma vez por este cumprida a obrigação, os demais devedores estarão liberados ante o credor comum (art. 275 CC).

9) **Resposta:** Se algum dos devedores solidários se tornar insolvente, quem sofre o prejuízo não é o credor, mas os demais devedores. Isto porque a natureza jurídica da solidariedade é de garantia (mútua fiança).

10) **Resposta:** Sim, existe diferença entre obrigações indivisíveis e solidárias, tratando-se de institutos diversos. Embora guardem alguma semelhança quanto ao seu principal efeito, a indivisibilidade é objetiva, pois decorre da natureza da prestação (objeto indivisível), enquanto a solidariedade é subjetiva, uma vez que decorre da própria lei ou do contrato.